

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 967/2025

Data: 14/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Anteprojeto de Lei nº 006/2025

Autor(es): Lucas Santos

Processo no Sistema Elotech: 808/2025

Ementa/Resumo:

Institui o Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos (CMPO) no âmbito do Município de Palmeira/PR e dá outras providências



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
PACIENTES ONCOLÓGICOS (CMPO) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira/PR, o Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos (CMPO), com o objetivo de organizar um banco de dados atualizado sobre os pacientes oncológicos residentes no município, visando subsidiar a formulação e a execução de políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos terá as seguintes finalidades:

- I – Identificar e mapear os pacientes oncológicos e suas necessidades específicas;
- II – Apoiar a elaboração de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e demais áreas correlatas;
- III – Garantir prioridade e direcionamento de programas e serviços voltados a pacientes oncológicos;
- IV – Facilitar o acesso a benefícios e projetos sociais do município, do Estado e da União;
- V – Fortalecer a atuação de Conselhos Municipais e da rede de proteção social.

Art. 3º A inscrição no Cadastro será voluntária, devendo ser realizada pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, mediante:

- I – Apresentação de documento de identidade e comprovante de residência;
- II – Laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico oncológico, conforme classificação médica oficial;
- III – Preenchimento de formulário padrão com informações sociais, econômicas e de saúde.

Art. 4º A gestão do Cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais entidades representativas de pacientes oncológicos.

Art. 5º Os dados coletados deverão ser protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para fins de formulação de políticas públicas, prestação de serviços e acompanhamento dos pacientes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, incluindo:

- I – O modelo do formulário e a forma de cadastramento;
- II – A periodicidade de atualização dos dados;
- III – Os critérios para uso das informações em programas municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DOS SANTOS
Data: 13/10/2025 16:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho o Anteprojeto de Lei que institui o Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos (CMPO) no âmbito do Município de Palmeira/PR e dá outras providências.

O câncer é uma doença de grande impacto social e de saúde pública. A criação do Cadastro Municipal de Pacientes Oncológicos (CMPO) permitirá identificar e acompanhar os pacientes residentes em Palmeira/PR, garantindo prioridade em políticas públicas, acesso a serviços de saúde, assistência social e programas de apoio.

O cadastro contribuirá para um atendimento mais eficiente, humanizado e planejado, fortalecendo a rede municipal de proteção social e subsidiando ações que promovam a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes oncológicos

Diante do exposto, e certo do comprometimento desta Câmara de Vereadores é que pedimos apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCAS DOS SANTOS
Data: 13/10/2025 16:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SANTOS
Vereador